

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

### **CONTRATO Nº 09/2019**

Processo nº 271 e 272/2019 Dispensa de licitação 02/2019

> TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA EDMONCLEBI MORAIS DE ASEVEDO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio do Secretario Municipal de Saúde, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.953.742/0001-83, com sede na Travessa Sebastião Valeriano Pagani, Centro, São Domingos do Norte- ES, representada legalmente por seu Secretário o Srº. Antonio Angelo Moschen, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 364.727.437-20 e RG nº 279.059 - ES, residente e domiciliada no Córrego Cristal, Zona Rural, São Domingos do Norte-ES, CEP: 29.745-000, e pelo prefeito municipal o Sro Pedro Amarildo Dalmonte, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, agui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Edmonclebi Morais de Asevedo, com sede na Avenida Antonio Jose de Souza, nº 459, Bairro Aparecida, na cidade de São Gabriel da Palha/ES inscrita no CNPJ sob nº 05.217.743/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EDMONCLEBI MORAIS DE ASEVEDO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.548.149-ES, e CPF nº 075.122.947-43, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 271 e 272/2019 e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PROCESSO Nº02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO</u>

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação, sob regime de empreitada por preço global, de empresa especializada no FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de Adesivação e instalação de película de proteção solar para os veículos MICRO ONIBUS PLACA PPV 1006 e PPV1007 conforme especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

## 1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

QTDE	DESCRICAO	VALOR GLOBAL
01	Contratação, sob regime de empreitada por preço global, de empresa especializada NO FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO prestação de serviços de Adesivação e instalação de película de proteção solar para	R\$ 3.180,00



Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

os	veículos	MICRO	ONIBUS	PLACA	PPV	1006	е	
PP	V1007.							

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

**2.1**. O prazo de vigência deste Contrato é contado a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.180,00** (três mil cento e oitenta reais):
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- **a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de dispensa e na Proposta da licitante vendedora;
- b) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- **d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- **f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TR e seus anexos.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto com vícios, avarias ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

### **5.2**. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

- **a)** aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93:
- **b)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pela entrega dos serviços, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- **e)** responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- **g)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**7.1** As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

## DOTAÇÃO:

### Fundo Municipal de Saúde

0080101012200012.062 – Manutenção de atividades adm. do almoxarifado e da sede da SEMSA – 33903900000 – 1211 – Ficha: 13

### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da prestação dos serviços objeto deste contrato, correspondentes à cada nota fiscal emitida, mediante a



Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

apresentação da respectiva nota fiscal atestada por funcionário designado pela contratante.

- **8.2**. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- **8.3**. O pagamento, pelos serviços **efetivamente entregues**, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.
- **8.4.** O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;
- **b)** prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS; e
- **c)** prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND Certidão Negativa de Débito.
- **8.5.** O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

## CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- **9.1.** O preço contratado é fixo e irreajustável.
- **9.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, guando:
- a) solicitada pela CONTRATADA, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado:
- b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à CONTRATADA, devidamente justificado e protocolado.
- **9.3** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **9.4** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- **4.1** Exercer, por intermédio de servidor **Cleidmar Kinach** designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- **10.1**. A fiscalização da entrega dos serviços será exercida pelo representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- **10.2.** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica coresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- **11.1**. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **11.2.** O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.
- **12.2** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município São Domingos do Norte/ES poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- **12.2.1** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de São Domingos do Norte/ES, por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- **12.2.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **12.2.3** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,



Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

- 12.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de São Domingos do Norte/ES proceder a cobrança judicial da multa.
- **12.4** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de São Domingos do Norte/ES.
- **12.5** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- **12.6** As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Domingos do Norte/ES, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.
- **12.7** A multa prevista no item 12.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.
- **12.8** Das decisões proferidas pela Administração cabem:
- **a)** Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- **b)** Representação ao Município de São Domingos do Norte/ES, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de São Domingos do Norte/ES nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA

**13.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- **14.1** Fica eleito o foro da Comarca São Domingos do Norte/ES, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2** Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Domingos do Norte - ES, 28 de Janeiro de 2019.

Pedro Amarildo DalmonteAntonio Angelo MoshemPrefeito MunicipalSecretário Municipal de SaúdeContratanteContratante

# Edmonclebi Morais de Asevedo

Representante Legal Contratado

l estemunha:	
a)	b)